



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DO JÚRI DE SÃO PAULO.

Autos nº 0005080-90.2017.8.26.0052.

Consta do incluso inquérito policial que no dia 3 de novembro de 2017, por volta das 17 horas e 20 minutos, na Rua Barra do Tibaji, altura do nº 1097, Bom Retiro, nesta Capital, **DOUGLAS ROBERTO DA SILVA SANTOS**, qualificado a fls. 59, assumindo o risco de produzir o resultado morte, por motivo torpe, valendo-se de recurso que dificultou a defesa da ofendida, em menosprezo e discriminação à condição feminina da vítima, matou MARLI DE ARAÚJO com emprego de socos e empurrões que lhe provocaram os ferimentos descritos no laudo de exame necroscópico de fls. 83/84, que foram a causa de sua morte.

Segundo se apurou, o indiciado conviveu em união estável com a ofendida por cerca de 22 (vinte e dois) anos. Contudo, passou a demonstrar personalidade agressiva e comportamento extremamente possessivo. Agressões físicas e verbais contra ela se tornaram constantes, tendo o casal se separado cerca de 3 (três) meses antes dos fatos. O indiciado já havia começado outro relacionamento e, mesmo assim, continuava a procurar pela vítima com insistência, como se ainda continuassem a viver como casados.

No dia dos fatos, suspeitando que a vítima poderia estar se encontrando com outro homem, o indiciado procurou por ela em seu local de trabalho para tomar satisfações. Agindo com violência brutal, puxou-a pelo braço e arrancou-a à força da fábrica onde trabalhava como costureira. Em seguida, empurrou-a pela via pública onde passou a agredir a fisicamente com golpes, socos e empurrões.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O indiciado concentrou as violentas agressões em região nobre e vital do corpo humano, dirigindo os golpes contra a cabeça da vítima de forma consciente e voluntária. Assim agindo, assumiu e aceitou os riscos de produzir o resultado morte, que acabou acontecendo momentos depois de cessado o ataque. De fato, quando a brutal agressão já havia se encerrado, a vítima sentiu-se mal, desfalecendo nos braços do filho que havia ali ocorrido. Apesar do socorro médico providenciado por terceiros, a vítima não resistiu aos ferimentos sofridos e veio a óbito.

Os violentos golpes provocaram na ofendida traumatismo cerebral que foi a causa de sua morte, conforme laudo de exame necroscópico juntado aos autos.

O crime foi cometido por motivo torpe consistente em exacerbado e egoístico sentimento de posse que o réu mantinha pela vítima, como se ela fosse sua propriedade.

O crime foi cometido, ainda, mediante recurso que dificultou a defesa da ofendida eis que foi ela surpreendida em seu local de trabalho, sendo dali retirada à força e agredida em plena via pública, sem que pudesse esperar por tão violento e brutal ataque naquelas circunstâncias.

O crime foi cometido contra mulher envolvendo menosprezo e discriminação à condição feminina da vítima.

Diante do exposto, denuncio a Vossa Excelência, **DOUGLAS ROBERTO DA SILVA SANTOS** como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I, IV e VI, cc. §2º-A, inciso “II”; do Código Penal. Requeiro, recebida e autuada esta, seja o réu citado e intimado para responder a acusação, bem como sejam ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo-se no rito processual previsto nos artigos 406 e seguintes do Código de Processo Penal, até decisão de pronúncia e final condenação pelo Tribunal do Júri.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1) Everton Bruno de Araújo – fls. 15 e 81;
- 2) Marta Cristina de Araújo Jesus – fls. 68;
- 3) Rosemeire Anastacio – fls. 74;
- 4) Reginaldo Oliveira Santos – fls. 76;
- 5) Edson Severino da Silva – fls. 77;
- 6) Fernando Souza de Oliveira – fls. 79;
- 7) Ana Carolina Lina Athenesi – fls. 82.

São Paulo, 7 de dezembro de 2017.

FELIPE EDUARDO LEVIT ZILBERMAN
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 0005080-90.2017.8.26.0052.

1ª Vara do Júri da Capital.

Meritíssimo Juiz

1 – Ofereço denúncia em separado em 3 (três) laudas digitadas somente no anverso;

2 – Requeiro F. A e Certidões do que dela constar em nome do réu;

3 – Requeiro officie-se à Delegacia de Polícia de origem a fim de que providencie as seguintes diligências complementares:

- encaminhamento de mídia eletrônica contendo todas imagens das câmaras de segurança referentes ao momento da prática delitiva (desde a retirada à força da vítima de seu local de trabalho, incluindo-se os acontecimentos subsequentes e a queda da vítima na via pública), ao Instituto de Criminalística a fim de que se proceda à degravação;
- juntada de cópia da ficha clínica e demais documentos referentes ao atendimento médico prestado à vítima;
- identificação e oitiva da testemunha de prenome Dayse, referida no depoimento de fls. 81.

São Paulo, 7 de dezembro de 2017.

FELIPE EDUARDO LEVIT ZILBERMAN
Promotor de Justiça